



ATA N. °06/2020

Data da reunião ordinária: 30/03/2020

Início da reunião: 14:15 horas

Fim da reunião: 17:30 horas

A respetiva ordem de trabalhos fica arquivada em pasta anexa à presente ata.

Membros que comparecem à reunião:

Presidente:

Manuel Orlando Fernandes Alves

Vereadores

José António Carvalho de Moura

David José Varela Teixeira

Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves

José Moura Rodrigues

Paulo Jorge Miranda da Cruz

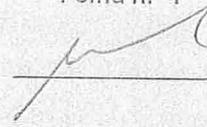
Ausências

António Gonçalves Araújo

Responsável pela elaboração da ata:

Nome: Maria Fernanda Dinis Moreira

Cargo: Chefe da Divisão Administrativa



ATA N.º 06
Reunião ordinária da Câmara
Municipal de Montalegre, realizada
no dia 30 de março de 2020.

No dia 30 de março de dois mil e vinte, no Salão Nobre do edifício dos Paços do Município, sito à Praça do Município, número um, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Montalegre, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara Municipal Manuel Orlando Fernandes Alves e com a participação dos Senhores Vereadores Professor José António Carvalho de Moura, Dr. David José Varela Teixeira, Dr. José Moura Rodrigues, Dra. Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves, Dr. Paulo Jorge Miranda da Cruz e, comigo, Maria Fernanda Dinis Moreira, na qualidade de secretária. _____

A reunião prevista para o dia dezanove de março foi adiada para o dia de hoje, conforme se alcança do edital elaborado para o efeito, que se arquiva no maço de documentos relativos a esta reunião sob a forma *de doc. n.º 1*. _____

Pelo Senhor Presidente da Câmara, quando eram catorze horas e quinze minutos, foi declarada aberta a reunião, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia disponibilizada aos membros do executivo, no dia vinte e seis de março de dois mil e vinte, na plataforma de gestão documental *sharepoint*, cujo teor se transcreve infra, documento que vai ficar arquivado no maço de documentos relativos a esta reunião sob a forma de *doc. n.º 2*. _____

1- Aprovação e votação da ata n.º 05/2020, relativa à reunião ordinária de 05 de março.

3- Período antes da ordem do dia.

3- Período da ordem do dia:

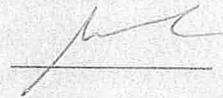
3.1. APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS/DESPACHO/RATIFICAÇÃO. _____

3.2. PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO, FORMULADO PELO CONSELHO DIRETIVO DE BALDIOS DE PARAFITA PARA APOIO NO MELHORAMENTO DOS ESPAÇOS DE ESTACIONAMENTO DA ALDEIA. _____

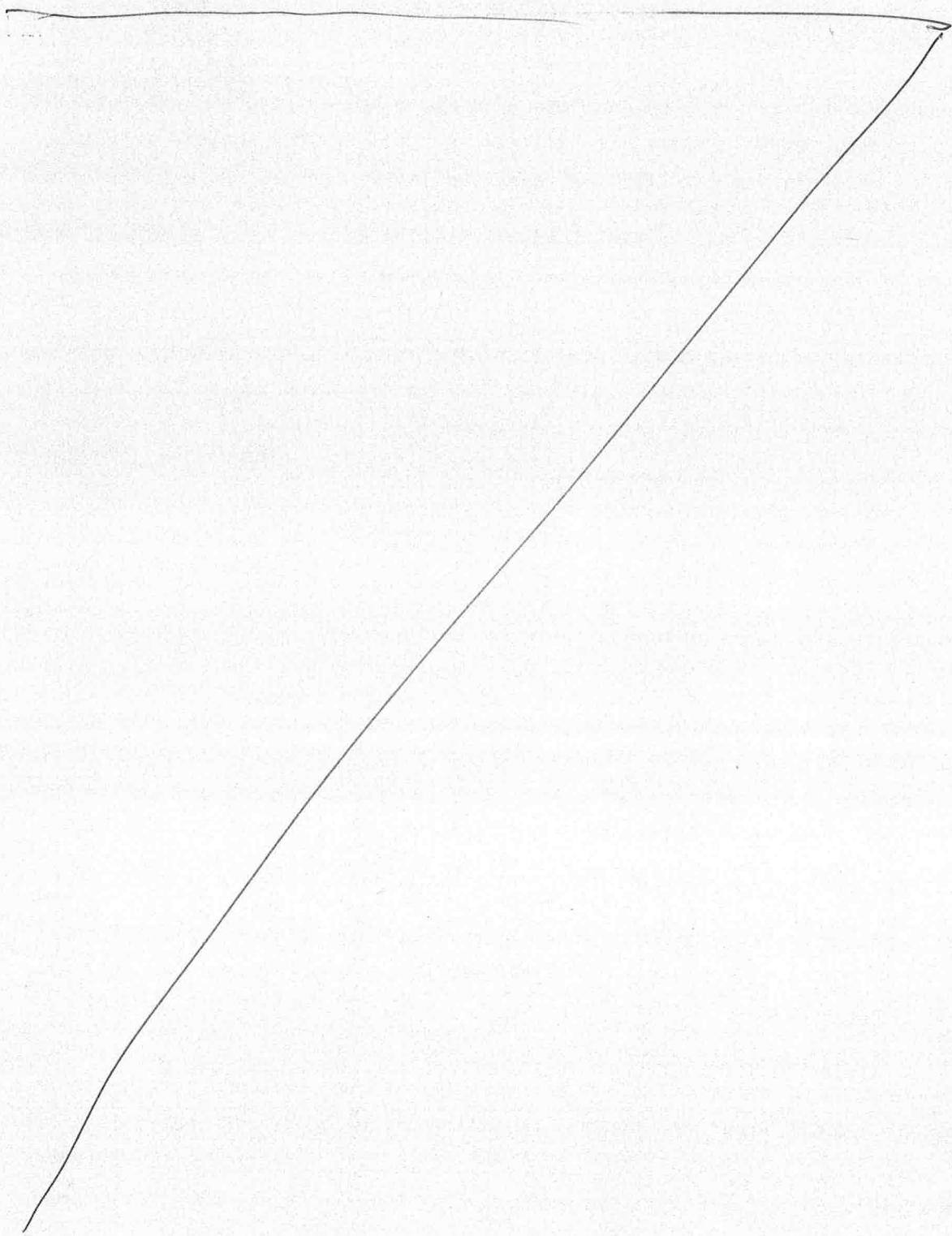
3.3. PROPOSTA DE APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO PRODUTORES FUMEIRO TERRA FRIA BARROSÃ, RELATIVA À ORGANIZAÇÃO DO EVENTO FEIRA DO FUMEIRO. _____

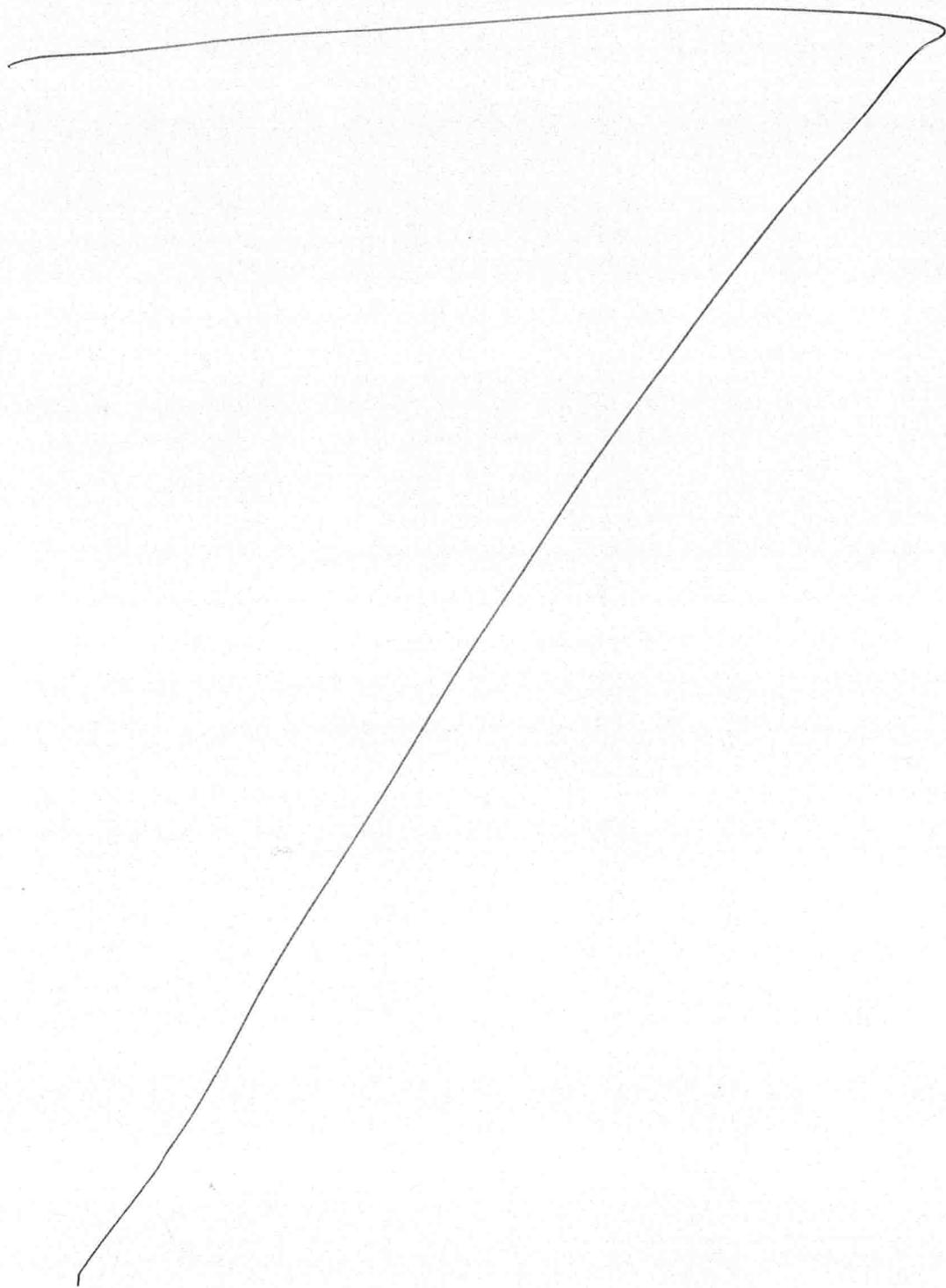
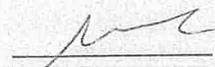
3.4. PEDIDO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA, FORMULADA PELA IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MONTALEGRE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA RLIS. _____

- 3.5. EMPREITADA "EXTENSÃO DO SAR E ETAR DE SALTO" (PROCESSO Nº 2017/118) - SUSPENSÃO DA OBRA - RATIFICAÇÃO. _____
- 3.6. EMPREITADA DA "REVITALIZAÇÃO DO CASTELO DE MONTALEGRE" - TRABALHOS ADICIONAIS. _____
- 3.7. COMPLEXO DESPORTIVO DE SALTO - APROVAÇÃO DOS PROJETOS E INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS. _____
- 3.8. 3ª ALTERAÇÃO À 1ª REVISÃO DO PDM MONTALEGRE - INÍCIO DO PROCEDIMENTO. _____
- 3.9. AUTORIZAÇÃO PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS DECORRENTES DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMBATE À VESPA VELUTINA, DESENVOLVENDO UM PLANO DE AÇÃO DE 3 ANOS. DF Nº35/2020. _____
- 3.10. DECISÃO DE AUTORIZAR A DESPESA E DE CONTRATAR A AQUISIÇÃO, EM REGIME DE EXECUÇÃO CONTINUADA, DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CIVIL, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA, PELO PRAZO DE 24 MESES. DF. Nº 36/2020. _____
- 3.11. AUTORIZAÇÃO PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS DECORRENTES DA AQUISIÇÃO DE 3 SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, NUMA LIGAÇÃO PROFISSIONAL COM LARGURA DE BANDA ELEVADA. DF Nº41/2020. _____
- 3.12. AUTORIZAÇÃO PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS DECORRENTES DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTALEGRE. DF Nº42/2020. _____
- 3.13. DECISÃO DE AUTORIZAR A DESPESA E DE CONTRATAR A AQUISIÇÃO, EM REGIME DE EXECUÇÃO CONTINUADA, DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ÀS POPULAÇÕES, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA, PELO PRAZO DE 24 MESES. DF. Nº 44/2020. _____
- 3.14. AUTORIZAÇÃO PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS DECORRENTES DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO E SERVIÇOS CONEXOS. DF N.º 45/202. _____
- 3.15. RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS (PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL). _____
- 3.16. RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA N.º 59/ 2020 (PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL). _____
- 3.17. ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS - TERCEIRA ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA, TERCEIRA ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAIS E SEGUNDA ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS. _____
- 3.18. ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS - QUARTA ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA, QUARTA ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAIS E TERCEIRA ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS. _____
- 3.19. LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE MONTALEGRE - LOTE Nº 33 - PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. _____
- 3.20. PROPOSTA DE ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DE 2 HABITAÇÕES VAGAS NO PRÉDIO ALBINO FIDALGO I, EM REGIME DE COMODATO. _____
- 3.21. RELATÓRIO DE OBSERVÂNCIA DO DIREITO DE OPOSIÇÃO / PARA CONHECIMENTO. _____
- 3.22. CÓDIGO DE CONDUTA DO MUNICÍPIO DE MONTALEGRE. _____
- 3.23. MEDIDAS DE PREVENÇÃO CORONAVÍRUS - COVID -19 / DESPACHO / RATIFICAÇÃO. _____

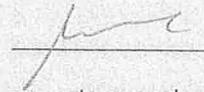


3.24. AUTOS DE ENTREGA DE ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS, EXECUTADOS NO ÂMBITO DO CONTRATO PROGRAMA CELEBRADO COM A EHATB PARA O ANO DE 2019.





3.8. 3ª ALTERAÇÃO À 1ª REVISÃO DO PDM MONTALEGRE – INÍCIO DO PROCEDIMENTO. _____



Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em título, informação elaborada pelo Diretor do Planeamento e Gestão Território (DPGT) Eng.º José Manuel Álvares Pereira, datada do dia 25 de março do ano em curso documento cujo respetivo teor se transcreve, na íntegra, para os devidos efeitos: _____

"ASSUNTO: 3.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Montalegre – Termos de Referência - Início do Procedimento _____

INFORMAÇÃO _____

Enquadramento _____

A 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Montalegre foi publicada em Diário da República através do Aviso n.º 11700/2013, Diário da República, 2.ª Série – n.º 180, de 18 de setembro, tendo sido elaborada nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 2/2001, de 6 de janeiro. _____

Esta 1.ª revisão do PDM foi posteriormente objeto das seguintes alterações: _____

1.ª alteração, publicada pela Declaração n.º 140/2014, Diário da República, 2.ª Série – n.º 146, de 31 de julho, que procedeu à correção de erros materiais e introduziu algumas alterações regulamentares com o intuito de clarificar e esclarecer dúvidas de aplicação do Plano; _____

2.ª alteração, publicada pelo Aviso n.º 1069/2020, Diário da República, 2.ª Série – n.º 14, de 21 de janeiro, tendo em vista o enquadramento dos processos com deliberação favorável ou favorável condicionada no âmbito das conferências decisórias enquadradas no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro (regime extraordinário de regularização das atividades económicas - RERAE); _____

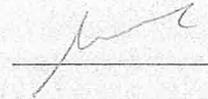
Recentemente o enquadramento legal de elaboração, alteração e revisão dos Planos Municipais de Ordenamento do Território sofreu alterações significativas, nomeadamente com a entrada em vigor de: _____

Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto - Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, do Ordenamento do Território e do Urbanismo (LBOTU); _____

Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT); _____

Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, que estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano, aplicáveis a todo o território nacional. _____

O RJIGT determina que os planos municipais devem, no prazo de cinco anos após a sua entrada em vigor, ou seja, 13 de julho de 2020, incluir as regras de classificação e qualificação do solo nele previstas, «*sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido*» _____



alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo» (cf. n.º 2 do artigo 199º do RJIGT).

Por outro lado, a LBOTU, determina que, «O conteúdo dos planos especiais de ordenamento do território em vigor deve ser transposto, nos termos da lei, para o plano diretor intermunicipal ou municipal e outros planos intermunicipais ou municipais aplicáveis à área abrangida pelos planos especiais, até 13 de julho de 2020» (cf. n.º 1 do artigo 78.º).

Recentemente foi elaborado o Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território (REOT) do concelho de Montalegre traduzindo, entre outros, o balanço da execução do PDM e a identificação dos principais fatores de evolução do município, resultando daquele documento a não necessidade de revisão do PDM, atendendo às reduzidas dinâmicas urbanas do território, apontando para a manutenção da estratégia geral e objetivos de desenvolvimento definidos.

Nos termos do artigo 118.º do RJIGT, «os planos intermunicipais e municipais são alterados em função da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes ou sempre que essa alteração seja necessária, em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos».

Âmbito da alteração

Do enquadramento feito anteriormente conclui-se da necessidade de alteração do PDM de Montalegre para adaptação às disposições legais da LBOTU e RJIGT, em particular:

Transposição do conteúdo dos Planos Especiais em vigor: Plano de Ordenamento do Parque Nacional da Peneda Gerês (POPNPG) - Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-A/2011, de 4 de fevereiro) e Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada (POAC) - Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2002, de 7 de maio);

Inclusão das regras de classificação e qualificação do solo.

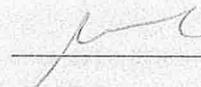
Em simultâneo e, aproveitando a oportunidade do presente procedimento, deverão ser feitas outras correções e alterações pontuais, essencialmente de carácter regulamentar, de forma a facilitar a aplicação do Plano, incluindo a compatibilização com o recente Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), Regulamento n.º 780/2018, de 19 de novembro, DR, 2.ª série, n.º 222, e que não motivem alteração do modelo de ordenamento ou das orientações estratégicas definidas na 1.ª revisão do PDM.

Termos de referência

Em função do referido são estabelecidos os seguintes objetivos para a 3.ª alteração da 1.ª revisão do PDM de Montalegre:

Adaptação ao RJIGT, implicando alteração do Regulamento e da Planta de Ordenamento;

Integração das disposições dos Planos Especiais, implicando alteração do Regulamento e da Planta de Ordenamento;



Transposição dos elementos fundamentais do Plano para a cartografia de base, no Sistema de Georreferência ETRS89-TM06, nomeadamente a Planta de Ordenamento, Planta de Condicionantes, Carta da RAN e Carta da REN; _____

Outras correções/alterações regulamentares que venham a ser identificadas e enquadráveis na presente alteração, nomeadamente as de adequação ao novo RMUE. _____

Fundamentação para a isenção da sujeição da alteração do PDM do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica _____

Decorre do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, e do RJIGT, a competência municipal no âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE). _____

Estão sujeitos a AAE os planos municipais de ordenamento do território que constituem enquadramento para a futura aprovação dos projetos sujeitos a AIA, os que devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do artigo 10.º do Regime Jurídico da Rede Natura 2000, e os que sejam qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente. _____

Encontram-se isentos de AAE, nos termos do artigo 4.º do normativo supra mencionado, os planos em que se determine a utilização de pequenas áreas a nível local e pequenas alterações não suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente. _____

As alterações ao PDM propostas correspondem à clarificação de algumas questões regulamentares que prejudicam a aplicação do Plano, não se verificando qualquer alteração suscetível de possuir efeitos significativos no ambiente. _____

No quadro seguinte apresentam-se os critérios referidos na legislação para qualificação da alteração como suscetível de possuir efeitos significativos no ambiente e a verificação na sua não aplicabilidade à alteração do PDM em causa: _____

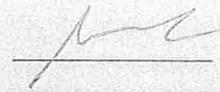
CRITÉRIOS (a que se refere o n.º 2 do art.º 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio)

Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente	Proposta de alteração do PDM
O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;	A alteração não irá alterar significativamente o quadro para os projetos, pretendendo sobretudo clarificar questões regulamentares relacionadas com a sua aplicação.
O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;	A alteração proposta ao PDM não influencia qualquer outro plano ou programa enquadrando-se o mesmo numa hierarquia



CRITÉRIOS (a que se refere o n.º 2 do art.º 120.º do Decreto-Lei n.º80/2015, de 14 de maio)

Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente	Proposta de alteração do PDM
	em correta articulação com os planos e programas existentes.
A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;	A alteração proposta não influencia a integração de considerações ambientais.
Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;	A alteração proposta não tem influência na consideração de problemas ambientais.
A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente.	Não aplicável
Características dos impactes e da área suscetível de ser afetada	Proposta de alteração do PDM
A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;	Não se prevê alteração aos efeitos prováveis do Plano em vigor.
A natureza cumulativa dos efeitos;	Não aplicável
A natureza transfronteiriça dos efeitos;	Não são expectáveis efeitos transfronteiriços.
Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;	Não aplicável
A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada;	Não aplicável
O valor da vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a: - Características naturais específicas ou património cultural;	Não se prevê alteração às áreas de maior sensibilidade ambiental nem do regime legal aplicável.
- Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental;	Não aplicável
- Utilização intensiva do solo;	Não aplicável



CRITÉRIOS (a que se refere o n.º 2 do art.º 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio)

Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente	Proposta de alteração do PDM
Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.	Não aplicável

Proposta _____

Neste enquadramento, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de: _____

1. Considerar oportuna a alteração do PDM para: _____

Inclusão das regras de classificação e qualificação do solo, nos termos do artigo 118º do RJIGT; Integração do conteúdo dos planos especiais existentes, nos termos do n.º 1 do artigo 78.º da LBOTU; _____

Clarificação de questões regulamentares com vista a melhorar a operatividade da aplicação do Plano; _____

Para efeitos do disposto n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT, fixar o dia 13 de julho de 2020 como data limite para conclusão dos trabalhos de elaboração da alteração do PDM, excluindo os períodos necessários aos procedimentos subsequentes legalmente estabelecidos, designadamente para a concertação, discussão pública, ponderação dos respetivos resultados, aprovação e publicação; _____

Para efeito do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, estabelecer um prazo de 15 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação em Diário da República, para a participação preventiva com vista à formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que devam ser consideradas no âmbito do procedimento; _____

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual, e do artigo 120.º do RJIGT, não sujeitar a presente alteração do PDM a procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), atendendo a que as alterações a introduzir não se consideram suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente; _____

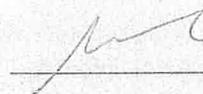
Divulgar a deliberação através de editais nos lugares de estilo, no sítio da internet da Câmara Municipal de Montalegre e na comunicação social. _____

Mais se informa que as sugestões ou observações referidas no ponto 3 serão prestadas junto do Departamento de Planeamento e Gestão do Território do Município de Montalegre, nas horas normais de expediente, ou via eletrónica conforme as indicações no sítio da Câmara. _____

À consideração do Sr. Presidente. _____

DPGT, 25 de março de 2020 _____

O Diretor de Departamento, assinatura ilegível, (Eng.º José Manuel Álvares Pereira)". _____



Este documento fica anexo a esta ata sob a forma de doc. n.º 18. _____

Sobre esse documento, foi exarado pelo Senhor Presidente da Câmara, no dia vinte cinco de março de dois mil e vinte, o seguinte Despacho: "À consideração da Câmara." _____

Sobre este assunto os senhores vereadores da oposição apresentaram a seguinte interpelação que, seguidamente, se transcreve: _____

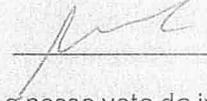
"REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - DECLARAÇÃO DE VOTO _____

José António Carvalho de Moura e José de Moura Rodrigues, vereadores eleitos pela Coligação PPD/PSD - CDS/PP, vêm justificar o seu voto contra a proposta de início do procedimento de revisão do PDM, nos seguintes termos: _____

1) Na reunião de Câmara de 15.12.2020 apresentámos uma interpelação ao Sr. Presidente na qual manifestámos a nossa preocupação com o facto de a revisão do PDM suscitada pela aprovação da Lei dos Solos (Lei n.º 31/2014, de 30.05) e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (DL n.º 80/2015, de 14.05) implicar, previsivelmente, a redução dos perímetros urbanos, diminuindo, assim, as zonas de construção no nosso concelho. _____

2) Na mesma interpelação, transmitimos a ideia de que o PDM, enquanto documento que encerra em si mesmo a transposição conceptual das estratégias de gestão e dinâmica territorial, deverá ser utilizado como um instrumento que permita um combate efetivo ao despovoamento, tendo em consideração que não existem problemas de pressão urbanística no nosso concelho e que, como tal, não se justifica que haja tantas restrições à construção, nomeadamente nas aldeias; pelo contrário, as eventuais limitações à mais do que necessária dinâmica construtiva que preconizamos, irão certamente aumentar os níveis já de si preocupantes de despovoamento e desertificação; será difícil atrair população e empresas que se queiram fixar no concelho, outrossim contrariar a tendência de abandono que se tem verificado, se não houver uma sustentação efetiva das políticas de ordenamento territorial que criem as condições necessárias e permitam essa mesma fixação de cidadãos, famílias e empresas. _____

3) Por outro lado, é conhecida a nossa posição contra o licenciamento de explorações mineiras no nosso concelho, nomeadamente no que diz respeito a minas a céu aberto para extração de lítio; assim, faz todo o sentido que esta revisão do PDM seja aproveitada para obstar, no futuro, à instalação de explorações que visem a prática extrativa de minério; enquanto instrumento magno da organização e gestão territorial do concelho, o PDM deverá estabelecer, per si, as linhas estratégicas dessa mesma organização, enquadrando um modelo de desenvolvimento que se pretende sustentável e esteja de acordo com as potencialidades próprias de cada região; nesse sentido, não poderão nunca ser equacionadas sequer eventuais estratégias que visem a delapidação do património natural, a destruição do território e a mais do que provável hipoteca das bases que sustentarão as futuras gerações, colocando, desta forma, em causa a obrigatoriedade que temos de manter e estabelecer a solidariedade intergeracional. _____



4)Face ao exposto, durante a discussão deste ponto fizemos depender o nosso voto da inclusão de mais duas orientações estratégicas na proposta que nos foi submetida (objetivos a prosseguir pelos técnicos que vão fazer a proposta de revisão, a saber: i) minimização das restrições à edificação, através da criação de mecanismos que permitam um enquadramento eficaz da definição dos perímetros urbanos, mecanismos esses que deverão ser equacionados na perspetiva de adaptar as regras estabelecidas no novo quadro legislativo à necessidade de definir perímetros urbanos que não se traduzam num estrangulamento da dinâmica construtiva e sejam consentâneos com o objetivo de combater a diminuição drástica desses mesmo perímetros, nomeadamente nas aldeias do concelho, estabelecendo isto como uma das bases da estratégia de combate ao despovoamento; ii) no âmbito do processo de revisão do PDM, deverão ser devidamente salvaguardadas, quer sob o ponto de vista estratégico, quer sob o ponto de vista regulamentar, as condições naturais e de defesa do património, devendo por isso este novo Plano conter os necessários mecanismos que obstem à definição de zonas de extração mineira, não devendo, assim, o Plano delimitar espacial e cartograficamente quaisquer zonas de extração mineira, sem prejuízo de eventuais direitos já adquiridos. _____

5)As nossas exigências, que constam no ponto anterior, não foram atendidas; por isso votámos contra! _____

Montalegre, 30.03.2020. Os vereadores, António José Carvalho de Moura – José de Moura Rodrigues." _____

Este documento vai ficar anexo ao maço de documentos desta ata sob a forma de doc. n.º19. _____

O Senhor Presidente explicou que estamos perante uma alteração ao Plano Diretor Municipal para aplicar os diferentes planos em exercício. Esta alteração tem de estar concluída antes do mês de julho e vai acomodar os pedidos de RERAE. A fundamentação para esta revisão é a que consta na informação aqui presente. "Não podemos dizer que não queremos a carta minerológica ou arqueológica, pois isso não depende de nós, pelo contrário, é-nos imposto. Pontualmente, em sede de revisão do Plano Diretor Municipal, temos algumas situações individualizadas, que iremos transmitir aos projetistas, porém a revisão depende de uma comissão formada por várias entidades e o parecer é sempre vinculativo, pelo que as reservas ecológicas, minerológicas e de agricultura tem de lá estar," disse. _____

O senhor vereador da oposição Dr. José de Moura Rodrigues referiu que queria que as orientações que aqui deixavam, na declaração de voto para a alteração ao Plano Diretor Municipal, fossem transmitidas aos técnicos. _____

O senhor vereador Dr. Paulo Cruz interveio para dizer que se estava ainda na fase de abertura do procedimento para a revisão do Plano Diretor Municipal. Depois haverá os contributos de cada um. Referiu ainda que se associava à proposta do vereador Dr. José de Moura Rodrigues e se a competência é nacional, pode ter-se sempre uma palavra a dizer. A carta minerológica tem de ser repensada, não permitindo que o nosso território seja objeto de destruição, mas sim



de preservação. Não quer cometer o erro de aprovar, como já aconteceu no passado, sem ter acesso ao processo todo. Agora irá pedir a consulta a toda a documentação para decidir com propriedade. Informa que se irá abster na aprovação deste assunto. _____

Pedi a palavra para intervir o senhor vereador da oposição Carvalho de Moura que referiu que todos sabiam bem o que é o Plano Diretor Municipal, que é para restringir, mas está-se numa fase em que é a 3.ª alteração e primeira revisão deste instrumento territorial, é a altura por isso, do executivo reunir com a comissão que procede a estas alterações, chamando a atenção para a fase crítica de mineração que estamos a viver no nosso território e tomar uma posição forte perante aqueles e perante o que está destinado a fazer. _____

O Senhor Presidente da câmara referiu que o que se propõe aqui é a integração dos planos especiais e do RERAE, isto é o que importa para salvaguardar o interesse dos munícipes. Todas as entidades tem que emitir pareceres, mas não há comissão de acompanhamento neste caso, porque se trata de uma alteração e não de uma revisão do Plano Diretor Municipal. O que se vai fazer é uma imposição da Direção Geral do Ordenamento do Território. _____

O senhor vereador Dr. José de Moura Rodrigues referiu que o quadro legal que aferiu da restrição das áreas urbanizáveis resulta da nova lei dos solos. _____

O vereador Dr. David Teixeira que entretanto entrou novamente na sala da reunião, afirmou que as regras dentro do Parque da Peneda do Gerês vão mudar muito, que estavam a trabalhar em polígonos rurais, que agora cai tudo. As regras de construção para as autarquias mudam, o ambiente fica a cargo do ICNF, são estas condições e alterações que importa agora regulamentar e que estão aqui em cima da mesa. _____

O Senhor Presidente da câmara afirmou, novamente, que não estava nas mãos da câmara dizer para se tirar a carta minerológica do PDM, mas era o próprio Estado que impõe fazer estes ajustamentos. "Façam as propostas, senhores vereadores, que quiserem sobre este assunto, que nós tratamos de as enviar. Quando ao vereador Paulo Cruz, quero afirmar que, ao contrário do que afirmou, os documentos foram sempre facultados aquando das outras alterações ao PDM", afirmou. _____

Neste momento voltou a ausentar-se da sala da reunião o senhor vereador Dr. David Teixeira. _____

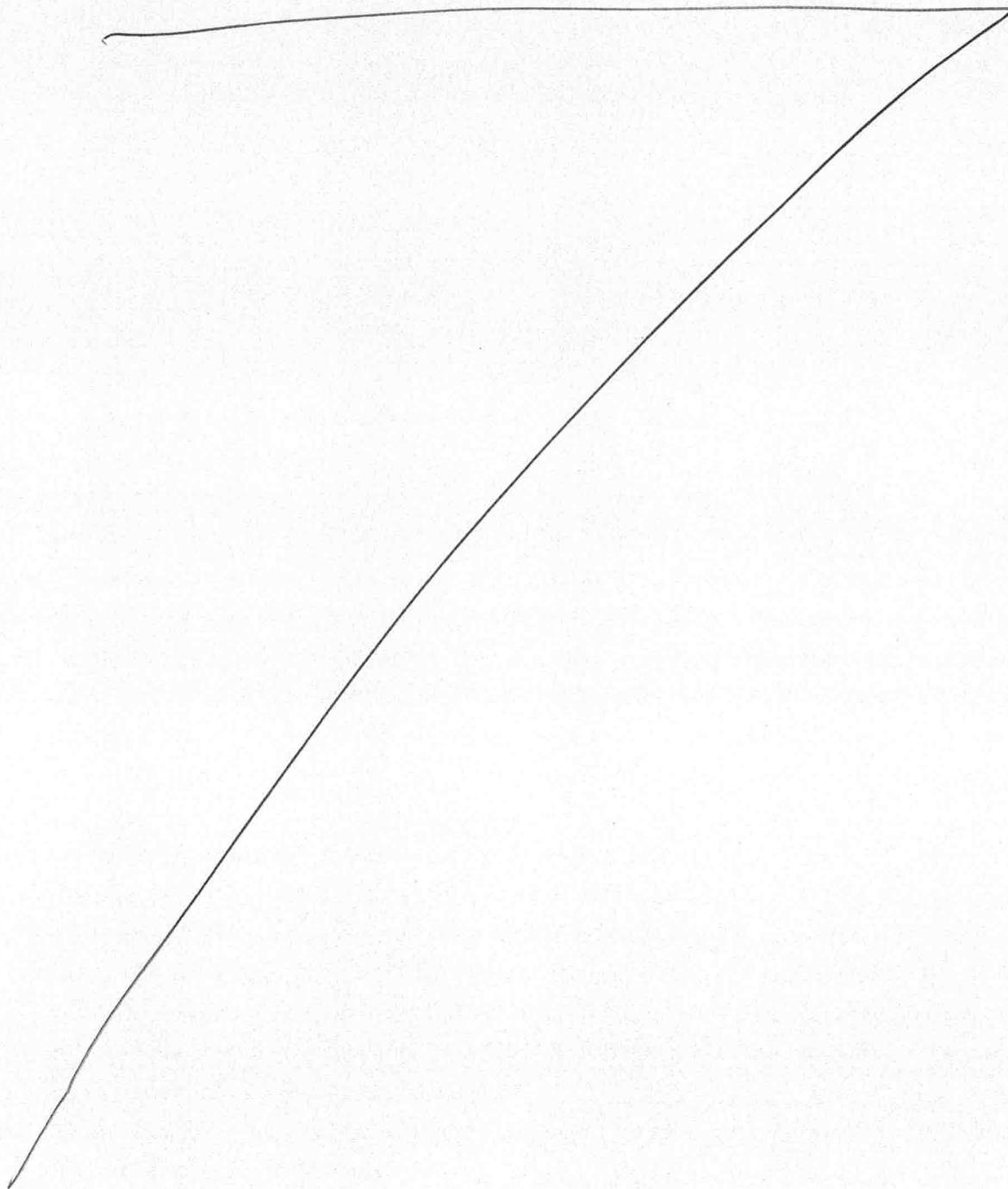
O senhor vereador Paulo Cruz afirmou que quase sempre quando vão aprovar as alterações ao PDM, nunca tem acesso ao processo todo, e já lhe aconteceu, depois de aprovar esses documentos, verificar que votou a favor de determinadas coisas que se delas tivesse um conhecimento mais profundo e mais documentado, o seu sentido de voto seria contra. _____

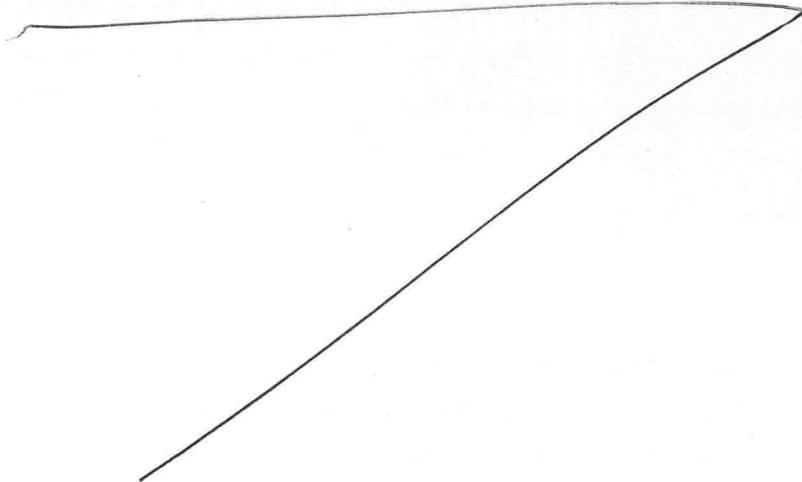
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com dois votos a favor, um voto de abstenção do senhor vereador Paulo Cruz e com dois votos contra dos senhores vereadores da oposição, aprovar a aludida informação técnica, nos precisos termos em que foi formulada. _____



Ao Departamento de Planeamento e Gestão do Território para efeitos de operacionalização da presente deliberação. _____

Neste momento, deu entrada novamente na sala da reunião o senhor vereador Dr. David Teixeira. _____





XII
APROVAÇÃO DA ATA SOB A FORMA DE MINUTA

XIII
ENCERRAMENTO

E, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu como encerrada a reunião, quando eram dezassete horas e trinta minutos, e para constar lavrou-se a presente ata, e eu, Maria Fernanda Dinis Moreira, na qualidade de secretária a redigi e vou assinar, junto com o Senhor Presidente da Câmara Municipal. _____

O Presidente da Câmara _____

A Secretária da reunião _____

